



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO Nº 690**

*Institui o Código de Conduta Ética no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, bem como

*Considerando* as regras contidas no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112/1990;

*Considerando* o dever do servidor público em prezar pela conduta ética no desempenho de suas funções;

*Considerando* a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais como primados maiores que devem nortear o serviço público;

*Considerando* o dever da Administração Pública em obedecer aos princípios de impessoalidade e moralidade e, ainda,

*Considerando* a missão, a visão e os valores institucionais estabelecidos no Planejamento Estratégico deste Tribunal Regional,

### **RESOLVE *ad referendum* do Pleno:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Código de Conduta Ética no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de:

I – estabelecer os princípios e as normas de conduta ética, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II – contribuir para transformar os valores institucionais deste Tribunal Regional em regras de conduta;

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas de conduta ética adotados no tribunal, de forma a facilitar a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

IV – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V – estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses.

~~Parágrafo único. Para efeito desta resolução, considera-se servidor o ocupante de cargo efetivo ou em comissão pertencente ao quadro de pessoal deste Tribunal Regional e, também, o servidor removido ou lotado provisoriamente, bem como o requisitado por este Tribunal Regional.~~

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, considera-se servidor(a) o(a) ocupante de cargo efetivo ou em comissão pertencente ao quadro de pessoal deste Tribunal Regional e, também, o(a) servidor(a) removido(a) ou lotado(a) provisoriamente, bem como o requisitado(a) por este Tribunal Regional, os(as) estagiários(as), terceirizados(as) e todo(a) aquele(a) que preste serviços ou desenvolva, em nome ou junto a este Tribunal Regional, qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, mesmo sem remuneração financeira direta ou indireta por parte deste Tribunal Regional. (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA**

### **Seção I Dos Princípios e Valores Fundamentais**

**Art. 2º** São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores deste Tribunal Regional no exercício do seu cargo ou da sua função:

I – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

II – a legalidade, a impessoalidade, a imparcialidade, a moralidade e a transparência;

III – a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

IV – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

V – a preservação e a defesa do meio ambiente;

VI – o sigilo profissional;

VII – o aprimoramento profissional;

VIII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, no exercício do cargo ou atividade.

### **Seção II Dos Direitos**

**Art. 3º** São direitos assegurados aos servidores deste Tribunal Regional, sem prejuízo dos demais previstos em outras normas legais:

I – trabalhar em ambiente adequado que preserve a integridade física, moral e psicológica, e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – ser tratado com equidade nos sistemas de lotação, avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, progressão e promoção, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional;

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas ao próprio servidor e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

VI – ser cientificado, previamente, sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, bem como da alteração de lotação;

VII – ser cientificado, previamente, de sua designação para compor comissão, grupo de trabalho, conselho, projeto e fiscalização de contrato, recebendo instruções básicas sobre suas atribuições, quando for o caso;

VIII – denunciar qualquer ato que configure descumprimento a este código.

### **Seção III Dos Deveres**

**Art. 4º** Constituem deveres a serem observados pelos servidores deste Tribunal Regional:

I – desempenhar com zelo e eficácia as atribuições do cargo ou função que exerça, em harmonia com as normas deste Código e os valores institucionais;

II – abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação, ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores;

III – tratar os usuários do serviço público com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a condição e as limitações de cada qual, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, orientação sexual, condição física, cunho político ou posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

IV – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto aos novos métodos, técnicas e normas aplicáveis à sua área de atuação;

V – declarar seu impedimento ou suspeição, em situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade;

VI – resistir a pressões de superiores hierárquicos, terceiros interessados ou outros que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões ilegais, imorais ou antiéticas, e denunciá-las;

VII – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

VIII – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamento ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

IX – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

X – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

XI – gerir os recursos humanos de forma a garantir a equidade de tratamento entre as pessoas, preservando o equilíbrio da jornada de serviço e o bom andamento dos trabalhos;

XII – preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

XIII – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

XIV – ser assíduo e pontual ao serviço;

XV – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XVI – desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

XVII – apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XVIII – cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XIX – respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XX – zelar pelos dados e informações tratadas neste Tribunal Regional, ainda que cedido para órgãos e entidades da Administração Pública ou em casos de fruição de licenças em geral;

XXI – abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Comissão de Ética em caso de dúvidas sobre o tema;

XXII – comunicar imediatamente à Comissão de Ética acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;

XXIII – fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados, e, quando das audiências concedidas a particulares, observar o disposto no Decreto nº 4.334, de 12.8.2002;

XXIV – comunicar à Comissão de Ética a ocorrência de fato gerador de variação significativa de patrimônio, acompanhada de justificativa independente da origem do fato.

### **Seção III Das Vedações**

**Art. 5º** É vedado ao servidor deste Tribunal Regional:

I – exercer a advocacia ou quaisquer atividades profissionais incompatíveis com o exercício do seu cargo;

II – prestar consultoria técnica ou qualquer tipo de serviço a partidos políticos, candidatos ou a qualquer pessoa física ou jurídica, ligada direta ou indiretamente ao processo eleitoral, bem como a empresas licitantes ou que prestem serviços a este Tribunal Regional;

III – valer-se do cargo ou da função, de facilidades, de amizades, de tempo, de posição ou de quaisquer outros tipos de influência para obter favorecimento para si ou para outrem;

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V – desviar servidor, colaborador, prestador de serviço terceirizado ou estagiário para atendimento de interesse particular;

VI – utilizar a intranet, internet, mensagem instantânea e correio eletrônico institucionais no intuito de promover conflito de interesses, prejudicando o clima organizacional, a produtividade e o bom andamento dos trabalhos;

VII – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas

geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e, especialmente, o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

VIII – ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho ou exercer as suas atividades em horário diverso daquele estabelecido pela autoridade competente, salvo situações excepcionais autorizadas pela chefia imediata;

IX – discriminar quaisquer pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social ou outras formas de discriminação;

X – atribuir a outrem erro próprio;

XI – opinar publicamente, de forma negativa, a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro servidor deste Tribunal Regional;

XII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XIII – divulgar ou facilitar a divulgação, sem prévia autorização da autoridade competente, de estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou na função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

XIV – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda político-partidária ou publicidade, excetuando-se, quanto a esta última, os casos em que se tratar de interesse da Administração;

XV – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem institucional, ainda que por via reflexa;

XVI – comercializar, rotineiramente, bens e serviços nas dependências da Justiça Eleitoral;

XVII – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

XVIII – manter sob subordinação hierárquica imediata, em cargo ou função de confiança, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro;

XIX – alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisões judiciais ou administrativas;

XX – provocar ou realizar exposições nas redes sociais e em mídias alternativas que comprometam ou possam resultar em dano à reputação deste Tribunal Regional e de seus agentes públicos, sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão;

XXI – pleitear ou sugerir o recebimento de qualquer tipo de presente, prêmio, doação ou vantagem de qualquer espécie para si ou para familiares, em razão de seu cargo ou função, salvo nos casos permitidos em lei;

XXII – receber, para si ou para outrem, qualquer tipo de recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público federal.

Parágrafo único. Para fins do inciso XXII, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

I – os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 50,00 e que não sejam direcionados com caráter de personalidade a determinados servidores;

II – a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

## **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA**

### **Seção I Da Comissão**

**Art. 6º** Fica criada a Comissão de Ética do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul com o objetivo de implementar e gerir este Código, composta por três membros titulares e três membros suplentes, dentre servidores efetivos e estáveis, que não estejam respondendo ou que não sofreram punição em processo administrativo ou penal.

§ 1º Cabe à Presidência deste Tribunal Regional, por meio de ato normativo, designar os membros da Comissão, indicando seus respectivos substitutos.

§ 2º O presidente será escolhido dentre os membros efetivos, em votação, por maioria simples, pelos membros titulares e suplentes da Comissão.

§ 3º Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente da Comissão, a substituição recairá sobre o membro titular mais antigo. Em caso de empate, substituirá o presidente da Comissão o servidor com maior tempo de exercício neste Tribunal Regional.

§ 4º Os suplentes substituirão os titulares nos casos de suspensão, vacância ou impedimento no procedimento.

§ 5º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a responder a processo criminal, processo administrativo disciplinar, sindicância ou for investigado por infração a qualquer dos preceitos deste Código.

§ 6º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia, ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido por meio do devido procedimento investigatório.

**Art. 7º** Os membros e suplentes da Comissão de Ética não poderão ser designados para compor Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, em razão do exercício do mandato ou se, mesmo que não se encontrem mais como membros da Comissão de Ética, tenham apurado fatos que ensejaram a sindicância ou o processo administrativo na época em que ainda faziam parte da referida Comissão.

## **Seção II Do Mandato**

**Art. 8º** Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos de três anos, permitida uma única recondução, sendo vedada a recondução da integralidade de seus membros.

§ 1º Se houver necessidade de designação de servidor para cumprir mandato complementar à saída de um dos membros e este extrapolar a metade do mandato originário, totalizando mais de dezoito meses, será permitida sua recondução uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética.

§ 2º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido por período menor que dezoito meses, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe uma única recondução após o decurso deste período.

## **Seção III Da Competências da Comissão**

**Art. 9º** Compete à Comissão de Ética:

- I – zelar pelo cumprimento deste Código;
- II – elaborar plano de trabalho, envolvendo, se for o caso, outras unidades deste Tribunal Regional, com o objetivo de criar sistema de informação, orientação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética neste órgão;
- III – propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;
- IV – apresentar relatório de todas as suas atividades ao final da gestão anual à Presidência deste Tribunal Regional, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização;
- V – responder às consultas formais e dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos e sugestões;
- VI – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- VII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.
- VIII – conhecer de denúncias ou de representações formuladas contra servidor(a), nas quais se apresente ato contrário às normas estabelecidas neste Código de Conduta Ética; (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)
- IX – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, procedimento para apuração de violação às normas previstas neste Código de Conduta Ética. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 10.** Cabe ao Presidente da Comissão:

- I – convocar e presidir as reuniões;



II – orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III – convocar suplentes;

IV – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;

V – comunicar à Presidência deste Tribunal Regional o término do mandato dos membros da Comissão, com trinta dias de antecedência ou, no caso de vacância, no prazo máximo de cinco dias após a ocorrência.

VI – determinar a instauração de procedimento para apuração de infração aos princípios e às normas éticas previstas neste Código de Conduta Ética. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 11.** As consultas sobre eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código deverão ser encaminhadas diretamente à Comissão por meio eletrônico.

#### **Seção IV Do Funcionamento da Comissão**

**Art. 12.** Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I – proteção à honra e à imagem das pessoas submetidas a este Código;

II – proteção à imagem da Instituição;

III – independência e imparcialidade de seus membros em suas manifestações.

**Art. 13.** As reuniões da Comissão serão realizadas bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que solicitada por qualquer de seus membros titulares, exigindo-se o quórum de três membros para sua realização.

§ 1º Eventuais ausências às reuniões deverão ser justificadas ao presidente da Comissão.

§ 2º Sempre que restar impossibilitada a participação de três membros, a reunião deverá ser adiada.

§ 3º O presidente da Comissão convocará suplente nos casos em que a reunião não puder ser adiada e não possuir o *quórum* de três membros titulares presentes.

**Art. 14.** Quando o assunto a ser apreciado envolver afim ou parente até o terceiro grau, companheiro ou cônjuge de integrante titular da Comissão, este ficará impedido de participar da reunião, assumindo automaticamente o suplente.

**Art. 15.** Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes a seus cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas.

Parágrafo único. A pedido do Presidente da Comissão, havendo necessidade, a Diretoria-Geral poderá autorizar a dedicação integral e exclusiva dos membros da Comissão para conclusão de atividades específicas.

**Seção V**  
**Da Apuração da Infração Ética**  
(Acrescida pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-A.** Qualquer cidadão(ã), agente público(a), pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada a servidor(a) público(a) relacionada à sua atuação profissional ou que possa impactar negativamente a imagem da instituição perante a sociedade e público externo. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-B.** Todos os procedimentos de apuração da conduta que, em tese, configure infração a este Código de Conduta Ética, deverão ser formalizados no Sistema SEI e receberão a chancela de "sigiloso" até sua conclusão. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-C.** Havendo indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão de Ética procederá à comunicação às autoridades competentes para apuração dos fatos, sem prejuízo da adoção de medidas de sua competência. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-D.** As unidades administrativas deste Tribunal Regional ficam obrigadas a prestar esclarecimentos em apoio ao desempenho das atividades da Comissão de Ética. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 1º É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor(a) convocado(a) pela Comissão de Ética, sob pena de abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 8112, de 11.12.1990. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 2º Havendo fundada dúvida ou entendendo pela necessidade de esclarecimentos aprofundados de ordem técnica ou jurídica, a Comissão de Ética poderá solicitar a emissão de parecer a setor competente deste Tribunal Regional. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-E.** Os procedimentos de apuração da infração ética se desenvolverão nas seguintes fases processuais: (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

I – Procedimento Preliminar, que observará, no que couber, os procedimentos e prazos aplicáveis à Investigação Preliminar, previstos na Resolução TRE/MS nº 685, de 12.5.2020; (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

II – Processo de Apuração Ética, que observará, no que couber, os procedimentos e prazos aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Resolução TRE/MS nº 685, de 12.5.2020. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-F.** O Procedimento Preliminar será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante comunicação formulada por quaisquer das pessoas

mencionadas no art. 15-A desta resolução. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-G.** As comunicações formuladas contra as pessoas identificadas no parágrafo único do art. 1º desta resolução deverão ser dirigidas à Presidência da Comissão de Ética, observando os seguintes requisitos: (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

I – descrição da conduta; (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

II – indicação da autoria, caso seja possível; e (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

III – apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 1º As comunicações poderão ser encaminhadas diretamente à Comissão de Ética pelo sistema SEI, devendo observar, desde a origem, a classificação do documento como “sigiloso”, ou por intermédio do endereço eletrônico [comissao.etica@tre-ms.jus.br](mailto:comissao.etica@tre-ms.jus.br), ou, ainda, pelos canais de comunicação disponibilizados pela Ouvidoria Eleitoral. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 2º Caso a pessoa interessada em comunicar a possível infração ética compareça perante a Comissão de Ética, em local reservado, poderão ser reduzidas a termo as declarações e colhida a assinatura do(a) representante, bem como recebidas eventuais provas. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-H.** Recebida a comunicação, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a III do art. 15-G desta resolução, podendo, mediante decisão fundamentada, arquivar a representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o(a) comunicante, que poderá pedir reconsideração à própria Comissão de Ética no prazo de dez dias. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

Parágrafo único. Mantida a decisão após a análise do pedido de reconsideração, caberá recurso administrativo à Presidência deste Tribunal Regional em até trinta dias. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-I.** Admitida a comunicação de infração ética, a Comissão de Ética instaurará o procedimento preliminar e determinará a realização de diligências com vistas à obtenção de provas documentais. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 1º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do(a) investigado(a), poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 2º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 3º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 4º No caso de descumprimento do ACPP, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 5º É facultada ao(à) investigado(a) a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-J.** Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-K.** Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o(a) investigado(a) para, no prazo de cinco dias, apresentar sua defesa por escrito, com a juntada de documentos, e requerer a produção de outras provas que entender pertinentes e necessárias, como a testemunhal, que seguirá o procedimento da Resolução TREMS nº 685, de 12.5.2020. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

Parágrafo único. A juntada aos autos do processo de apuração de novos elementos de prova, por parte da Comissão de Ética, após a apresentação da defesa, ensejará a notificação do(a) investigado(a) para, querendo, manifestar-se novamente, no prazo de cinco dias. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-L.** O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado e poderá ser indeferido quando: (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

I – o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do(a) investigado(a) ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito na Resolução TREMS nº 685, de 12.5.2020, ou (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

II – o fato não possa ser provado por testemunha. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-M.** Na hipótese de o(a) investigado(a) não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas ou a realização de diligências, elaborará relatório. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-N.** Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o(a) investigado(a) será notificado(a) para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-O.** Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão, pela maioria de seus membros. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do(a) investigado(a), a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171/1994, e,

cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 2º Caso o ACPP seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 3º É facultada ao(à) investigado(a) pedir reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 4º Mantida a decisão após a análise do pedido de reconsideração, caberá recurso administrativo à Presidência deste Tribunal Regional em até trinta dias. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 15-P.** Cópia da decisão definitiva que resultar em aplicação de penalidade pela Comissão de Ética será encaminhada à unidade de gestão de pessoal para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o(a) servidor(a), nesse período, não tenha praticado nova infração ética. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços ou de pessoa sem vínculo direto ou formal com este Tribunal Regional, a decisão definitiva deverá ser comunicada à Presidência, a quem competirá a adoção das providências cabíveis. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º anterior, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou formalização de ACPP. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~**Art. 16.** O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto a este Tribunal Regional, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte deste órgão, dentre eles:~~

~~I— Juízes membros;~~

~~II— Diretor da Escola Judiciária Eleitoral—EJEMS;~~

~~III— Juízes Eleitorais;~~

~~IV— Membros do Ministério Público Eleitoral;~~

~~V— estagiários que prestem serviços neste Tribunal Regional, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência;~~

~~VI — terceirizados e aos prestadores de serviços neste Tribunal Regional, devendo constar dispositivo específico nos editais e contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em sua observância;~~

~~VII — servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta resolução.~~

~~§ 1º A violação de conduta ética pelos agentes relacionados nos incisos I e IV deste artigo será encaminhada ao Presidente deste Tribunal Regional, a quem cabe, quando for o caso, comunicar o fato ao órgão de origem desses agentes.~~

~~§ 2º A violação de conduta ética pelo agente relacionado no inciso II deste artigo será comunicada ao Presidente deste Tribunal Regional.~~

~~§ 3º A violação de conduta ética pelos agentes relacionados no inciso III deste artigo será encaminhada ao Corregedor Regional Eleitoral, a quem cabe, quando for o caso, comunicar o fato ao órgão de origem desses agentes.~~

~~§ 4º A violação de conduta ética pelos agentes relacionados no inciso V deste artigo será comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas, e a cometida pelos agentes relacionados no inciso VI será comunicada à Secretaria de Administração e Finanças para as providências cabíveis.~~

~~§ 5º A violação de conduta ética pelos agentes relacionados no inciso VII deste artigo comunicada ao Ouvidor Eleitoral, a quem cabe, quando for o caso, comunicar o fato à autoridade competente, para as providências cabíveis. Na hipótese de o agente se tratar de servidor lotado na Ouvidoria Eleitoral, a notícia de violação da conduta ética deverá ser encaminhada ao Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal Regional.~~

**Art. 16.** (Revogado pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

~~**Art. 17.** Os mecanismos de prevenção, comunicação e apuração de fatos que firmam os dispositivos deste Código serão regulamentados em normativo específico.~~

**Art. 17.** (Revogado pela Resolução TRE/MS nº 767, de 12.4.2022)

**Art. 18.** Todo servidor que vier a tomar posse em cargo efetivo ou em cargo em comissão deste Tribunal Regional e os servidores removidos ou requisitados assinarão termo, que será disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas no ato da posse ou do exercício, conforme o caso, em que declara conhecer o disposto neste Código, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O compromisso referido no artigo anterior deverá ser renovado a cada cinco anos.

§ 2º Este Código integrará o conteúdo programático do Edital de Concurso Público para provimento de cargos neste Tribunal Regional.

**Art. 19.** A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional, como também compete a ela dirimir as dúvidas quanto à aplicação deste Código.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 22.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, ao 1º de julho de 2020.**

Des. JOÃO MARIA LÓS  
*Presidente*